

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 072/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP

PREÂMBULO

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.093.176/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666 2º Andar, Sala 23 centro, CEP 79.800-021, na cidade Dourados MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.267.817/0001-44, doravante denominade CONTRATADA".
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, a Srª MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no nº.707.119.761-04, portadora do RG nº 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Eraldo Rodrigues da Silva nº 234 Centro, nesta cidade e a CONTRATADA, o Sr. Mauricio Palhano Maiolino, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 156.056.631-00 e Cédula de Identidade RG n.º 121.428 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados, a Rua João Cândido Câmara, nº 4.070 Jardim Europa, CEP 79.826-010.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 076/2014, gerado pelo Pregão Presencial n.º 020/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se neie estivesse contido.
- II FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção de sistema informatizado dos serviços de gestão, organização e controle da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, e com tecnologia de emissão de NFSe., conforme especificações constantes do Anexo – II, Termo de Referência os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços devem ser iniciados no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e o Sistema totalmente operando em até 30 (trinta) dias após essa data.
- 2.2. A prestação dos serviços deverão ser executados no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Deodápolis de acordo com o Anexo II, (Termo de Referência).

THE

þ:

- 2.3. O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação será da Secretária de Gerência Municipal de Administração e Finanças.
- 2.4. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MENSAL.

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação para os primeiros 05 meses correrão à conta da Dotação orçamentária: 04.00 Gerencia Municipal de Finanças, 04.05 Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros PJ, para as demais para a Dotação Orçamentária que couber no exercício de 2015.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da respectiva nota fiscal que será emitida no encerramento de cada mês, conforme tabela abaixo.

n ° de meses:	Valor mensal:	
Do 1º ao 5º mês	R\$	9.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$	12.000,00
Total Geral	R\$	129.000,00

- 3.3. O pagamento do 1º (primeiro) mês somente será pago os dias correspondentes ao período decorrido entre a data da assinatura do contrato e o término do mês.
- 3.4. Será retido pelo Município no ato do pagamento o ISSQN referente os servicos.
- 3.5. As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores. No caso de inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA notificara a CONTRATANTE que será suspenso os serviços até que sejam regularizados os pagamentos ao contratado em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por simples apostilamento conforme interesse das partes e observadas as disposições e limites do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Sendo renovado o contrato os valores serão reajustados pelo IGPM/FGV, a cada 12 (dozes) meses, ou por qualquer outro indice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

5.2. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cínco) dias, contados do recebimento da convocação formai.

1

P.

- 5.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93:
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante:
- 5.5. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.6. Executar os serviços conforme solicitado pela Secretária de Gerência Municipal de Administração e Finanças.
- 5.7. Acompenhar o funcionamento do sistema, com manutenção preventiva e corretiva, conforme solicitações da CONTRATANTE.

5.8. DA contratante obriga-se a:

- 5.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for:
- 5.8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 5.8.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;
- 5.8.4. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridada competente;
- 5.8.5. Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados:
- 5.8.6. Proporcionar todas se condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemante de Interpelação judicial ou extrajudiciel, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93.
 - 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data, após a quitação dos débitos, fica a CONTRATADA obrigada a entregar por meio magnético o banco de dados para o município no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- 7.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades:
- 7.2. Multa: Em ceso de atraso injustificado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal do contrato.
- 7.2.1. As multas impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição, sob

A B

tu:

pena de facultar ao município a compensar com eventuais créditos que a contratada tenha a receber:

7.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4. Declaração de Inidoneidede para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autondade que aplicou a punição.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a quelquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolls - MS, 20 de agosto de 2014.

MARIA DAS D. DE OLVEIRA VIANA Prefeita Municipai - Contratante

MAURICIO PALHANO MAIOLINO
P/Contratada

Testemunhas:

Atila Duare Enz

RG. 1401694 SSP/MS

CPF 021.565.351-32

Orlindo dos Santos Souza RG. 24.265.155-0 SSP/SP

CPF 095.673.758-79

ا اله حرسر